



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

MOÇÃO Nº 63/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Moção, de autoria do nobre **Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que manifesta **REPÚDIO** ao Decreto nº 12.686/2025, assinado pelo Presidente da República, que institui a Política e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, uma imposição estatal que atenta contra os valores familiares, a liberdade de escolha e os princípios de defesa da dignidade e dos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição em tela está condizente com nosso direito positivo e está prevista no art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, devendo ser encaminhada, após deliberação, à Comissão de Justiça para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única.

A aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba².

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de outubro de 2025.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

² Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **30/10/2025 13:11**

Checksum: **99F2ADA2A5E8B77B48E3F5BA245377321B16E03B56747BC02F6135C06D8D2F06**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.